

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 569.

(Estabelece o Quadro Geral dos funcionários de Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Cachoeira de Minas, a partir de 01 de janeiro de 1971 e os respectivos vencimentos anuais passem a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

<u>Classificação</u>			<u>Venc. Anuais</u>
N°. de cargos		<u>Cargos</u>	Cr\$
<u>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>			
02	1	Secretário da Naof.	1.800,00
02	1	Secretário Particular	2.280,00
02	1	Encarregado da Unc	2.400,00
02	1	Porteiro	<u>780,00</u>
			7.260,00
<u>Serviço de Fazenda</u>			
10	1	Coletor	3.480,00
11	1	Auxiliar	3.480,00

12	1	Fiscal Geral	<u>3.480,00</u>
			10.440,00

Serviço de Contabilidade

16	1	Contador Geral	<u>3.480,00</u>
			3.480,00

Serviço do Patrimônio

34	1	Encarregado dos Serv. Eletricidade	1.560,00
34	1	Eletricista	<u>1.560,00</u>
			3.120,00

Serviço Municipal de Estrs. De Rodagem

42	1	Motorista	2.520,00
42	1	Patroleiro	<u>2.520,00</u>
			5.040,00

Serv. Educação, Saúde e Ass. Social

60	1	Inspetor Escolar Rural	2.520,00
60	1	Supervisor da Merenda Escolar	1.800,00
61	19	Professoras Rurais a Cr\$1.500,00	<u>28.500,00</u>
			32.820,00

Serviço de Obras Públicas

90	1	Encarregado dos Serv. Obras	2.400,00
91	1	Encarregado dos Serv. Água e Esgotos	2.100,00
95	1	Jardineiro	<u>2.100,00</u>
			6.600,00

Art. 2º. - Ficam criadas na organização administrativa municipal as seguintes funções gratificadas:

00	1	Amanuense	2.400,00
02	1	Secretário da JSM	360,00
71	1	Médico	3.600,00
71	2	Auxiliares	2.400,00

Art. 3º. - Em face do que dispõe o § 3º. do Art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1	Secretário - Contador	3.400,00
1	Chefe do serviço de Fazenda	3.840,00

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 01 de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de novembro de 1970.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Secretário

